LEI MUNICIPAL Nº 3.392/2009

Autoriza o DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o DMAES - Departamento Municipal de água, Esgoto e Saneamento, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de aquisição de equipamentos e patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

II - atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.

III - tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

IV - a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º Fica o DMAES autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, da

receita oriunda das tarifas de água e esgoto, em montante suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Fica o DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos do DMAES consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 24 de dezembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião
Diretor Geral do DMAE

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.899/2009 aprovado em 17.12.2009.

- Publicada em: 28/12/2009

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000.

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês no exercício de 2010.

Projeção do impacto para o exercício atual e os dois próximos anos

DESCRIÇÃO	**2009**	**2010**	**2011**
	dez.	Jun. a dez.	Jan.a dez.
Total	2.500,00	46.784,00	96.305,00

Obs.: O cálculo do impacto Orçamentário e Financeiro está baseado no valor total do projeto de Lei;

Para o Exercício Atual o impacto demonstrado corresponde ao valor da tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

Para os dois exercícios seguintes, o impacto corresponde as parcelas vincendas sendo, 6 (seis) meses em 2010 e 12 (doze) meses em 2011, aplicando os juros de 4% (quatro por cento) ao ano e correção monetária pela TJLP de 6% (seis por cento) ao ano.

Ponte Nova – MG, 24 de dezembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião
Diretor Geral do DMAES